PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DE PARANÁ

LEI Nº 20/2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de FÊNIX, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de FÊNIX, Estado do Paraná, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2009 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as

fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da

renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da

Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de

empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no

fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação

para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser

cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 24 de junho de 2008.

MAURO MARANGONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DE PARANÁ

ANEXO DA LEI 20/2008–LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009				
PROGRAMÁTICA	**PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS**	**UN.**	**QUANT**	**VALOR R$**
01.001.01.031.0001.1.001	**CONSTRUÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA.** Aquisição de terreno, construção e/ou remodelação do prédio da Câmara Municipal, além de reequipar, visando melhor conforto aos Vereadores e visitantes, e atendimento aos Munícipes, através de recursos próprios ou Convênios.	M².	300	30.000,00
01.001.01.031.0001.1.002	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA.** Aquisição de veículo para a Câmara Municipal, visando melhor atender as necessidades dos Vereadores na realização dos trabalhos Legislativos com recursos próprios.	UM.	1	30.000,00
01.001.01.031.0001.2.001	**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.** Implantar o seu sistema de contabilidade em separado ao do Executivo, assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, Lei Complementar nº 101/2000, Emenda Constitucional nº 25/2000, oferecendo condições de trabalho para os vereadores, servidores e contratados no exercício de suas funções, legislar, com sansão do Prefeito, sobre matérias de competência do Município, organizar e administrar seus serviços internos, exercer externamente o controle sobre aplicação e prestação de contas dos recursos municipais, revisar periodicamente a legislação municipal, além de outras atividades previstas na Lei Orgânica, nas realizações de despesas observar o limite orçamentário e legislação pertinente, apoiando e incentivando os servidores e vereadores para participação em cursos de treinamentos, capacitação, aperfeiçoamento e eventos, reestruturações físicas da Câmara Municipal, objetivando a eficiência e modernização das ações Legislativas, adquirir materiais e serviços para manutenção da unidade.	UN.	1	494.000,00
02.001.05.153.0007.2.002	**MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.** Desempenhar as atividades para realização do alistamento militar dos jovens em idade de acordo com as normas do ministério do exercito, bem como ações para desenvolver e cumprir a função cujo teor é campanha permanente sobre alistamento, relatórios estatísticos, reuniões, cerimônia de entrega dos CDI, campanha da	UN.	1	26.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DE PARANÁ

	reserva das forças armadas, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços para manutenção da unidade.			
03.001.04.122.0004.2.003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO.** Manter o plano de governo e o desenvolvimento de ações integradas das atividades da estrutura do Gabinete do Prefeito proporcionando o prosseguimento do processo administrativo e gestão, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços para manutenção da unidade.	**UN.**	**1**	**250.000,00**
03.001.04.122.0049.2.004	**CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPAIS E MICRO-REGIÃO.** Transferir mensalmente valores para entidades que representam os interesses do município formulando um conjunto de ações para que todos possam ser beneficiados, tais como: - IBAM, COMCAM, AMP e outras que venham a ser regulamentada.	**ENT.**	**3**	**15.000,00**
04.001.04.122.0004.2.005	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO SECRETÁRIO.** Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito, assessorar o Chefe do Executivo nas relações com diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante de setores e autoridades municipais, estaduais e federais, controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração, modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal, executar atividades de natureza administrativa, executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais, maximizar os serviços de natureza administrativa, exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços para manutenção da unidade.	**UN.**	**1**	**170.211,00**
04.005.27.813.0043.1.022	**CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES** Construir, ampliar, reformar centros de esportes na sede, bairros e distritos de Bela Vista, visando melhorar o atendimento esportivo através de recursos próprios e/ou convênios	**UN.**	**3**	**11.000,00**
04.005.27.813.0043.1.026	**CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CAMPO DE FUTEBOL** Construir e melhorar as condições do atual campo de Futebol para a pratica esportiva	**UN.**	**1**	**5.000,00**
04.005.27.813.0043.1.031	**CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES** Construção de um ginásio de Esportes visando melhorar o atendimento esportivo através de recursos próprios e/ou convênios	**UN.**	**1**	**50.000,00**
04.005.27.695.0045.1.036	**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO**	**UN.**	**1**	**10.000,00**

	Construção e Ampliação do Parque Aquático usando a área natural do município e visando o esporte a população através de recursos próprios/ou convênios			
04.007.26.782.0028.1.027	**CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS** Construção de abrigos para que a população quando necessitar de ônibus não seja exposta a chuva e sol forte.	UN.	5	5.000,00
04.007.27.813.0043.1.028	**AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS** Aquisição de imóveis para construção de áreas esportivas	UN.	1	10.000,00
04.007.24.722.0052.1.032	**IMPLANTAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS** Recursos para despesas de implantação para telefones públicos para a sede do município e principalmente nos distritos	UN.	10	5.000,00
04.007.26.782.0041.1.034	**CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR EM ESTRADAS RURAIS** Calçamento necessário para que a safra agrícola do município seja escoada em tempos de chuvas	M².	4.500	30.000,00
05.001.08.244.0011.1.013	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TRABALHADOR RURAL.** Prover ações no sentido de construir o centro de apoio ao trabalhador rural, visando melhor assistência ao trabalhador rural no exercício de suas atividades, através de recursos próprios e/ou convênios.	M².	200	10.000,00
04.005.27.813.0044.2.010	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE ESPORTE.** Dar continuidade à manutenção e incremento nas ações esportivas amadoras, procurando incentivar os valores regionais, objetivando aplicações em despesas que proporcionem aprimoramentos na prática de esportes, através de pagamentos de salários e encargos de servidores, aquisição de materiais esportivos, preparação física, expediente, limpeza, higiene, conservação, prestação de serviços, pequenos reparos, consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia, realização de treinamentos a atletas, além da conservação do parque aquático e campos de futebol, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços para manutenção da unidade.	UN.	1	55.000,00
04.006.04.092.0004.2.011	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE DEPARTAMENTO JURÍDICO.** Realização dos serviços de ordem jurídica ao Executivo Municipal, verificando a regularidade dos atos administrativos, orientações às ações de Governo, pareceres sobre elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Portarias, procedimentos de licitações, administrativos, contábeis, elaboração de contratos e promover	UN.	1	57.750,00

	ações de defesa aos interesses da Administração Pública, aquisição de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços para manutenção da unidade.			
04.007.26.782.0041.1.010	**REEQUIPAR O SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL.** Adquirir máquinas e equipamentos, no sentido de melhorar o setor rodoviário no atendimento aos munícipes na zona urbana e rural, visando abertura e reabertura de ruas, avenidas, estradas vicinais, além de procurar atender as necessidades no setor rural, através de recursos próprios e/ou financiamentos.	**UN.**	**1**	**30.000,00**
04.007.04.122.0005.1.012	**AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL.** Ampliar o Prédio onde se encontra instalado a parte administrativa da Prefeitura, com construção de salas, visando melhor conforto aos funcionários e atendimento aos Munícipes, com recursos próprios.	**M².**	**150**	**30.000,00**
04.007.04.122.0028.2.012	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE URBANISMO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.** Manter as atividades do setor de urbanismo e serviços rodoviários, visando conservar praças, parques, jardins, ruas, e avenidas no setor urbano, serviços de limpeza pública e coleta de lixos, conservar cemitérios, operacionalizar o serviço funerário, análises de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações, expedir certificados de conclusão de obras, executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais e celulares, pontes, dragagens de rios e córregos, apoiar a implantação de rede de distribuição de água em conjunto com a Sanepar, adquirir materiais de consumo, expediente, limpeza, processamento de dados, combustíveis, serviço de terceiro pessoas jurídica e física e outros materiais e serviços, equipamentos, móveis, utensílios, para manutenção da unidade.	**UN.**	**1**	**1.270.000,00**
04.007.04.122.0026.1.003	**CONSTRUÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DE CEMITÉRIOS.** Ampliar e/ou remodelar o cemitério municipal, para melhor atender as necessidades, das pessoas que ali serão sepultados, inclusive visando melhor acesso aos visitantes.	**M².**	**500**	**10.000,00**
04.007.15.451.0024.1.004	**EXTENSÃO REMODELAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** Prover ações no sentido de dar continuidade na extensão e remodelação da rede de Iluminação pública na sede, bairros e distrito de Bela Vista, visando maior segurança e conforto aos moradores.	**REDE**	**4**	**30.000,00**



04.007.15.451.0032.1.005	**CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.** Prover ações no sentido de dar continuidade na construção de galerias de águas pluviais, visando melhorar o escoamento das águas, através de canalizações pluviais, evitando desta forma as erosões em ruas e avenidas urbanas, através de recursos próprios, financiamentos e/ou convênios.	ML.	10.000	125.000,00
04.007.15.813.0025.1.006	**CONSTRUÇÃO, REMODELAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.** Construir, remodelar, praças, parques e jardins, na sede, bairros e distrito de Bela Vista, visando melhorar o paisagismo, dando desta forma uma melhor aparência urbana, através de recursos próprios e/ou convênios.	UN.	4	20.000,00
04.007.15.451.0041.1.009	**CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E CALÇADAS .** Construção de meio-fio, calçadas e muros, atendendo desta forma os anseios dos perdestes, além de melhorar o paisagismo, limpeza e escoamento das águas em ruas e avenidas urbanas, através de recursos próprios, financiamentos e/ou convênios.	ML.	37.500	50.000,00
04.007.15.452.0024.2.015	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** Manter e conservar o sistema de iluminação pública, com trocas de lâmpadas, materiais de fiação e outros afins, com recursos da Iluminação Pública.	UN.	1	130.000,00
04.007.26.782.0022.1.007	**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.** Pavimentar ruas e avenidas na sede do Município, permitindo melhoria no tráfego de veículos, melhor limpeza, além de melhorar a paisagem das ruas e avenidas, através de recursos próprios, financiamentos e/ou convênios.	M².	15.110	200.000,00
04.007.26.782.0041.1.008	**CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR EM VIAS URBANAS.** Prover ações no sentido de executar obras de calçamento com pedra irregular em vias urbanas, permitindo melhoria no tráfego de veículos, melhor limpeza, além de melhorar a paisagem das ruas e avenidas, na sede e distrito de Bela Vista, recursos próprios e/ou convênios.	M².	30.000	200.000,00
04.007.26.782.0041.1.011	**CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS.** Dar continuidade nas construções de pontes e bueiros, visando melhor segurança no tráfego dos veículos no escoamento da produção agrícola, além de atender as necessidades dos munícipes usuários.	UN.	8	12.000,00
04.007.26.782.0041.2.013	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS – PROGRAMA CIDE.** Manter e Conservar vias Urbanas com tapa	M².	4.000	34.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DE PARANÁ

	buracos, e outros afins, além de vias Rurais, com serviços de cascalhos e reaberturas, com recursos do CIDE.			
04.007.26.782.0041.2.014	**MANUTENÇÃO E CONCERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS – ROYALTIES.** Manter e Conservar vias Urbanas com tapa buracos, e outros afins, além de vias Rurais, com serviços de cascalhos e reaberturas, com recursos dos Royaltes.	M².	4.000	43.376,00
04.008.22.661.0039.2.016	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.** Apoiar e incentivar a implantação de indústrias, estimular o desenvolvimento do comércio e serviços em geral, promover a EXPO-FÊNIX, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços para manutenção da unidade.	UN.	1	46.200,00
05.001.20.122.0004.2.018	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO.** Desenvolver ações voltadas à manutenção da unidade de fomento agropecuário, visando assistência aos produtores, para melhor desenvolver suas atividades, melhorar a produtividade e renda do setor agropecuário, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços para manutenção da unidade.	UN.	1	5.550,00
05.002.18.541.0035.1.014	**AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS.** Prover ações no sentido de ampliar e/ou remodelar o viveiro de mudas, visando atender as necessidades no sentido de distribuição de mudas aos munícipes, através de recursos próprios e/ou convênios.	UN.	1	5.000,00
05.001.20.606.0037.2.017	**CONVÊNIO COM A EMATER.** Manter convênio com a Emater, visando à assistência de técnicos da Emater junto aos produtores rurais e outros do Município, com realização de cursos, palestras e reuniões.	UN.	1	20.000,00
05.002.18.541.0035.2.019	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.** Desenvolver ações voltadas a aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente, estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis, identificar fontes poluidoras do maio ambiente, promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico, manter o viveiro florestal e produzir muda, operacionalizar o matadouro, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços, através de recursos próprios e/ou convênios para manutenção da unidade.	UN.	1	57.600,00
05.003.18.541.0033.2.020	**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE**	UN.	1	10.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DE PARANÁ

	DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL. Desenvolver ações voltadas à manutenção da unidade do Fundo municipal de desenvolvimento e conservação florestal, através de aquisição de materiais, equipamentos, móveis, utensílios, serviços e outros necessários, através de recursos próprios e/ou convênios.			
05.001.20.601.0034.1.023	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS** Por o município ser totalmente agrícola e a maioria dos agricultores serem pequenos, com este maquinário o município estimularia os pequenos bem como a população em geral	**UN.**	**3**	**10.000,00**
05.001.20.602.0036.1.035	**IMPLANTAÇÃO DE RESFRIADOR DE LEITE COMUNITÁRIO** O município possui pequenos produtores e a maioria são agricultura familiar e com este maquinário o município estimularia uma cooperativa de laticínios	**UN.**	**5**	**10.000,00**
05.002.20.604.0036.1.039	**CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL** O município possui muitos pequenos produtores e a maioria são agricultura familiar e com este abatedouro seria entregue uma melhor qualidade de carnes e derivados além de um controle de animais junto aos agricultores	**UN.**	**1**	**10.000,00**
06.001.10.301.0014.1.015	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CENTRO DE SAÚDE.** Construir, Ampliar e/ou reformar centro de saúde, visando melhorar o atendimento aos munícipes no setor de saúde, através de recursos próprios e/ou convênios.	**M²**	**200**	**35.000,00**
06.001.10.304.0028.1.016	**IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO.** Implantar aterros sanitários, visando destino final aos lixos coletados, proporcionando desta forma melhor proteção ao meio ambiente, além de saúde a municipalidade, através de recursos próprios e/ou convênios.	**UN.**	**1**	**20.000,00**
06.001.10.301.0014.2.021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CIS-COMCAM.** Repassar recursos financeiros ao Cis-Comcam, para manutenção de suas atividades, visando atendimentos aos usuários do Município, tais como: consultas especializadas, exames e outros atendimentos, na área de saúde.	**UN.**	**1**	**40.000,00**
06.001.10.301.0014.2.022	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Desenvolver ações de saúde pública, elevar os níveis de atendimento à população do Município de forma a reduzir os custos sociais resultantes de falta de prevenção, proporcionar atendimento médico básico e especializado, operacionalizar	**UN.**	**1**	**1.368.905,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DE PARANÁ

	as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar, executar programas preventivos de saúde materno, infantil, de higiene bucal, combate ao uso de drogas, realizar exames laboratoriais, distribuir medicamentos a pessoas carentes, executar campanhas de vacinação, implementar ações de vigilância sanitária, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios serviços de pessoas jurídicas e físicas, através de recursos próprios, programas e/ou convênios, visando a manutenção da unidade.			
06.002.08.244.0011.2.023	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE BEM ESTAR SOCIAL.** Prover ações no sentido de manter a divisão de bem estar social, proporcionando atendimento às famílias carentes do Município, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços, para manutenção da unidade, através de recursos próprios e/ou convênios.	**UN.**	**1**	**6.930,00**
06.001.10.451.0005.1.025	**CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO PÚBLICO** Por o Município ser ecológico e ter muitos turistas, será necessário em vários pontos de perigrinação a instalações de sanitários para os mesmos	**UN.**	**5**	**5.000,00**
07.001.08.243.0012.2.004	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PBT DO FNAS (PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO)** Prover ações no sentido de manter o programa do Piso de Transição Básica, voltado ao atendimento profissionalizante das mães de crianças matriculados nas creches do município, com recursos próprios e/ou convênios.	**UN.**	**1**	**28.800,00**
07.001.08.243.0012.2.045	**PROGRAMA FIA** Prover ações, no sentido de atender as crianças e os adolescentes do Município, proporcionando a eles condições de desenvolvimento e integração social, através de cursos de capacitação e aprimoramento técnico, com recursos próprios e/ou de convênios.	**CRIAN**	**50**	**27.000,00**
07.001.08.244.0011.2.025	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Prover ações voltadas a Programas sociais de natureza comunitária, visando atendimento às crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao desenvolvimento e integração na sociedade, manter creches municipais, apoiar e manter os Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, atender pessoas carentes devidamente cadastradas, atender pessoas portadoras de deficiência física e mental, apoiar técnica e financeiramente, através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos	**UN.**	**1**	**240.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DE PARANÁ

	devidamente constituídos, autorizados e declarados de utilidade pública através de lei municipal, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios, serviços de pessoas jurídicas e físicas, visando a manutenção das atividades do fundo, através de recursos próprios, programas e/ou convênios.			
07.001.08.244.0011.2.027	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOA DEFICIENTE – PPD.** Prover ações, no sentido de manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas Deficiente, aplicando os recursos dentro do Programa e Plano de Aplicação, com recursos do Programa.	PES.	8	2.200,00
07.001.08.244.0011.2.028	**CONTRIBUIÇÕES E/OU SUBVENÇÕES A ENTIDADES MUNICIPAIS E MICRO-REGIÃO.** Contribuir com entidades Assistências do Município e Micro-Região, tais como: APMI, ABRIGO, e outros, devidamente declarada de utilidade pública na sua sede com recursos próprios.	ENT.	2	50.000,00
07.001.04.122.0005.1.033	**CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO** Há muitas pessoas carentes que não tem onde se ocupar adequadamente, com condições de aprendizado e aprimoramento físico e mental, onde na construção de um centro haveria estas condições.	UN.	1	10.000,00
08.001.12.361.0015.1.017	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE ESCOLAS** Construir e/ou ampliar unidades, visando ao atendimento de alunos da rede municipal, ensino fundamental regular, através de recursos próprios e/ou convênios	M².	150	30.000,00
08.001.12.361.0015.1.018	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.** Adquirir equipamentos e material permanente (móveis, equipamentos de informática e outros) para mobiliar escolas da rede municipal, através de recursos próprios e/ou convênios.	PEÇA	30	10.000,00
08.001.12.361.0015.2.030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.** Prover ações, visando melhorar o ensino de primeiro grau, fortalecer o ciclo básico de alfabetização, promover capacitação dos profissionais do quadro de pessoal, desenvolver ações para valorização do magistério, implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos, promover eventos esportivos escolares, promover palestras, eventos, adquirir materiais didáticos e pedagógicos, de consumo, expediente, limpeza, higiene, manutenção de equipamentos, consertos e reparos, serviços de pessoas jurídicas e físicas, e outros, visando a manutenção da unidade, através de recursos	UN.	1	334.542,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DE PARANÁ

	próprios e/ou convênios.			
08.001.12.361.0015.2.031	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB – 60%.** Prover ações voltadas à manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 60%, destinando recursos do Fundeb, para manutenção e valorização do Magistério, objetivando o cumprimento determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei 9.424/96 e demais matérias vigentes, com aplicação de no mínimo 60%, no pagamento de salários e encargos dos profissionais em efetivo exercício de sua função.	PROF	52	437.380,00
08.001.12.361.0015.2.032	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB – 40%.** Prover ações voltadas à manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 40%, destinando recursos do Fundeb, para manutenção e valorização do Magistério, objetivando o cumprimento determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei 9.424/96 e demais matérias vigentes, com aplicação dos 40%, no pagamento de salários e encargos de servidores dos setores administrativos das escolas municipais, aquisição de materiais didáticos pedagógicos, expediente, limpeza, higiene, conservação de bens, serviços de pessoas jurídicas e físicas, realização de cursos para profissionais do ensino, além de outros no setor de educação.	UN.	1	152.460,00
08.001.12.365.0015.2.038	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO.** Prover ações no sentido de manutenção do Programa de Salário Educação, com aquisições de material permanente (móveis, utensílios, e equipamentos de processamento de dados), materiais de consumo, consertos reparos e outros de acordo com o Programa, através de recursos do Programa.	PROG	1	48.279,00
08.001.12.361.0016.1.019	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.** Prover ações, visando adquirir veículos tipo ônibus para melhorar o transporte escolar de alunos da rede municipal, através de recursos próprios e/ou convênios.	VEÍC	2	33.000,00
08.001.12.361.0016.2.033	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL FUNDEB – 40%.** Prover ações, visando ao atendimento e manutenção do transporte escolar dos alunos com residências na zona rural do Município, com recursos do FUNDEB – 40%, pagamento de salários e encargos, dos motoristas do transporte escolar, combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, consertos e reparos de	VEÍC	6	152.460,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DE PARANÁ

	veículos do transporte escolar, serviços de pessoas jurídicas.			
08.001.12.361.0016.2.034	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL** Prover ações, visando ao atendimento e manutenção do transporte escolar de alunos com residências na zona rural do Município, pagamento de salários e encargos, dos motoristas do transporte escolar, combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, consertos e reparos de veículos do transporte escolar, serviços de pessoas jurídicas, através de recursos próprios e/ou convênios.	VEÍC	6	236.280,00
08.001.12.361.0017.2.035	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL.** Dar continuidade no Programa de Merenda Escolar, adquirindo Gêneros alimentícios de boa qualidade, distribuir nas escolas municipais, através de recursos próprios e/ou convênios.	UN.	1	70.000,00
08.001.12.365.0018.2.036	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR.** Prover ações, para manutenção do ensino infantil, visando melhor atendimento as crianças, através de programas específicos, cursos e palestras aos servidores e professores, pagamento de salários e encargos, aquisição de Gêneros alimentícios, material de consumo, expediente, limpeza, higiene, serviços e outros, além materiais para execução das tarefas inerentes ao processo, equipamentos, móveis, utensílios, através de recursos próprios e/ou convênios.	UN.	1	152.460,00
08.001.12.365.0019.2.037	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE CRECHES.** Prover ações, para manutenção do atendimento as crianças de Creches, através de programas específicos, cursos e palestras aos servidores e professores, pagamento de salários e encargos, aquisição de Gêneros alimentícios, material de consumo, expediente, limpeza, higiene, serviços e outros, além materiais para execução das tarefas inerentes ao processo, equipamentos, móveis, utensílios, através de recursos próprios e/ou convênios.	UN.	2	179.927,00
08.001.12.367.0020.2.039	**CONTRIBUIÇÕES E/OU A ENTIDADES MUNICIPAIS E MICRO-REGIÃO.** Contribuir com entidades Assistenciais Educacionais Municipais e da Micro-Região, desde que preste serviço de interesse público, visando atender pessoas excepcionais, tais como: APAE e outras entidades, com recursos próprios.	ENT.	1	46.200,00
08.001.27.813.0045.1.021	**AQUISIÇÃO DE TERRENO E RESTAURAÇÃO DA IGREJINHA** Prover ações, no sentido de adquirir, equipamentos e material permanente (Móveis,	UN.	1	15.000,00

	Licitações, Contratos, LRF, além de outros inerentes a divisão, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços para manutenção da unidade.			
10.001.28.843.0046.2.007	**AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA.** Dar continuidade ao programa de amortização de financiamentos e contratos, com Programa de Desenvolvimento Urbano e Rural, Instituto Nacional de Seguro Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Copel, Sanepar, e outros, além de destinar recursos para manter os pagamentos de juros e encargos dos financiamentos da dívida fundada.	**CON.**	**6**	**107.900,00**
10.001.28.846.0050.2.024	**CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP.** Dar continuidade nas contribuições para formação do patrimônio do servidor público – Pasep.	**SERV**	**240**	**70.800,00**
10.001.99.999.0099.2.099	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA.** Suportar passivos contingentes e outros riscos eventuais, constituindo como uma alternativa inicial para manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro.	**UN.**	**1**	**145.860,00**
10.002.04.125.0004.2.008	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.** Manter a divisão com recursos para execução dos serviços e desenvolvimentos das ações: escrituração de cadastro técnico imobiliário, planta genérica de valores, acompanhamento da legislação fiscal – elaboração código de posturas e obras, revisão do código tributário, lançamentos de impostos, alvarás, contribuição de melhorias, controle e cobrança de dívida ativa tributária e não tributária, taxas e emolumentos, emissão de certidão negativa de débitos municipal, alvará de construção, de licença sanitária, funcionamento regular, ambulante, demolição, certidão de habite-se, atualização de certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR –, esclarecimento sobre imposto território rural, regulamentação e atualização da tabela de valores para ITBI, fiscalização de estabelecimentos, ambulantes com emissão de laudos autorizando ou não o funcionamento, contratação de estagiários, publicidade de prazos de vencimentos de tributo e taxas, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços para manutenção da unidade.	**UN.**	**1**	**60.000,00**
11.001.04.122.0004.2.009	**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.** Manter a divisão de Recursos Humanos, oferecendo condições para realização dos	**UN.**	**1**	**601.180,00**

	trabalhos de forma segura e com possibilidades de incremento na política de incentivo ao servidor em atingir suas metas e funções, promover concursos, testes seletivos, convênios com Centro de Integração Empresa Escola para possibilitar bolsa aos estudantes em nível médio e universitário, controle de cartão ponto, ficha de funcionários, previdência social, GEFIP e SEFIP, Controle de Pagamento do PASEP, Raiz, Dirf, folha de pagamento, controle de pensionista, contratação de pessoal, controle de portarias e decretos, férias, décimo terceiro salário, salário-família, gratificações, cargos comissionados, FGTS, adicional de insalubridade, escalonamento de horários dos servidores, contribuição sindical, convênios que envolvam desconto em folha de pagamento, pensões, inativos, controle de publicações dos editais do município, encaminhamento de prestação de contas de concurso e teste seletivo ao Tribunal de Contas do Estado, publicar conforme Lei Orgânica à relação dos servidores, encaminhar servidor a Previdência Social para o requerimento de Aposentadoria, pensão, auxilio doença, auxilio maternidade, acidente do trabalho, regimento interno com funções dos servidores e plano de cargos e salários, além de dar prosseguimento na estrutura da divisão para entrega do SIM de Atos de Pessoal, junto ao Tribunal de Contas, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios e serviços para manutenção da unidade.			
12.001.08.244.0011.2.047	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DA MULHER E DA CRIANÇA.** Prover ações voltadas ao atendimento as Mulheres; Desenvolver trabalhos visando contribuir para a construção de uma sociedade onde as condições de liberdade e de igualdade entre homens e mulheres sejam asseguradas, possibilitando a igualdade de oportunidades entre os sexos constituindo um pressuposto básico de democracia; atendimento social, jurídico e psicológico à mulher vítima de violência, discriminação e preconceito; promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais; realização de Curso de Capacitação Profissional, visando maior participação das mulheres na geração de renda familiar.	**UN.**	**1**	**52.030,00**
12.002.08.243.0012.2.029	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Prover ações, voltadas ao atendimento das	**UN.**	**1**	**40.425,00**

	crianças e dos adolescentes, manter os Conselhos Tutelares e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, adquirir materiais, equipamentos, móveis, utensílios, serviços e pagamentos aos conselheiros, para manutenção do fundo.			
TOTAL				**8.738.455,00**

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR